



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2023

APROVADO EM 05/06/23
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova:

Artigo 1º: Fica ratificado, sem ressalvas, o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: O décimo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CODAP consolida todas as alterações do contrato de consórcio realizadas anteriormente.

Artigo 2º: Revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 30 de maio de 2023.



Juliano Benício Henriques Gonçalves  
Prefeito Municipal



UNIÃO PARA O PROGRESSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta ilustre Casa de Leis o presente projeto de lei que tem o propósito de ratificar o protocolo de intenções do CODAP.

Os Consórcios Públicos passaram a se constituir a partir dos anos 90 como um importante instrumento de política pública para o desenvolvimento econômico e melhorias nos sistemas municipais.

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, o consórcio público constitui associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Com efeito, segundo o disposto no *caput* do art. 1º da dita norma nacional, para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, e o ente federado venha a se tornar consorciado, uma das determinações é que o contrato de consórcio público seja celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções (art. 5º), assim como a sua alteração ou sua extinção dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei, por todos os entes consorciados (art. 12).

A adesão do Município ao Consórcio implica sua integração como ente consorciado, bem como seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Protocolo de intenções, resoluções e demais normas do consórcio e da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, certo de contar com a costumeira atenção solicito que seja o presente projeto apreciado e votado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIÃO PARA O PROGRESSO

Cordialmente,

**Juliano Benício Henriques Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Rio Espera/MG, 30 de maio de 2023.